

## **ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO**

Contrato de Gestão que entre si celebram Prefeitura Municipal de Sorocaba e a [entidade], qualificada como organização social no âmbito do Município de Sorocaba.

Proc. nº XX.XXX/2018

Por este instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, representada pelo Prefeito Municipal, (NOME), doravante denominada PREFEITURA, como sede à (endereço completo), e a (entidade), associação civil qualificada como organização social, doravante denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com sede à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada por seu (dirigente máximo), (nome e qualificação), com fundamento no que dispõem a Lei Municipal nº 9807, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por finalidade o fomento e execução de atividades na área de ensino, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

**Subcláusula Primeira** – Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

**Subcláusula Segunda** – O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS**

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente CONTRATO são baseadas no plano de trabalho anexo a este instrumento, e buscam alcançar os objetivos estratégicos na sua área de atuação, qual seja, criação e manutenção de vagas no ensino infantil – etapa creche – Creche I; Creche II e Creche III.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Por este CONTRATO DE GESTÃO a ORGANIZAÇÃO SOCIAL obriga-se a executar as atividades fim deste contrato, qual seja, a realização da gestão compartilhada das novas unidades (centros de educação infantil), ficando obrigada ainda, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

I – cumprir as metas relacionadas no tocante a criação de novas vagas em período integral do ensino infantil (etapa Creche I, II e III);

II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da PREFEITURA, emanadas através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

III – Apresentar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no prazo por este definido e sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das realizações a serem atingidas a cada ano, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

IV – elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras a serem realizados com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;

V – elaborar, submeter à aprovação da Diretoria e encaminhar à PREFEITURA os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

VI – administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos previstos neste instrumento;

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ \_\_\_\_\_( ), dos quais R\$ \_\_\_\_\_( ) estimados para o exercício de (ano corrente) e os restantes R\$ \_\_\_\_\_( ) previstos para o(s) exercício(s) de [ano(s) subsequente(s)], além do valor de repasse único de incentivo de R\$ \_\_\_\_\_( ), destinado a implantação mediante a aquisição de bens móveis e equipamentos, conforme Anexo ao presente.

**Subcláusula Primeira** – A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

**Subcláusula Segunda** – Os recursos repassados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

**Subcláusula Terceira** – A PREFEITURA, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO repassará, no exercício de (ano corrente), conforme cronograma de desembolso objeto deste instrumento, para fomento das atividades a cargo da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, recursos financeiros no valor de R\$ \_\_\_\_\_( ), que correrão à conta do programa de trabalho nº \_\_\_\_\_ - Manutenção do Contrato de gestão com

a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, elemento da despesa nº \_\_\_\_\_, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme aprovado pela Lei nº \_\_\_\_\_, de (lei orçamentária anual do exercício).

**Subcláusula Quarta** – Fica a ORGANIZAÇÃO SOCIAL obrigada a manter e movimentar os recursos de repasse oriundo do presente CONTRATO em conta bancária única e específica, sob pena de glosa dos valores repassados, consoante as regras estabelecidas no art. 53, da Lei nº 13.019, de 2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá gastar até % ( ) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, pertinentes a seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos, observado, quanto a estes últimos, o disposto na Subcláusula Segunda.

**Subcláusula Primeira** – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL compromete-se a, no prazo do CONTRATO DE GESTÃO, não ceder seus empregados a qualquer instituição pública ou privada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Ficam desde já cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente CONTRATO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes nos anexos pertinentes, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades traçadas na Cláusula Primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da PREFEITURA, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio da PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A fiscalização da execução deste CONTRATO ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA, que constituirá Comissão de Avaliação à qual caberá supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação previamente adotada.

**Subcláusula Primeira** – A Comissão de Avaliação emitirá e encaminhará, quadrimestralmente à PREFEITURA, relatório conclusivo da análise dos resultados deste CONTRATO pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

**Subcláusula Segunda** – A PREFEITURA, através das Secretarias de Educação, da Administração, e da Fazenda, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, designarão representantes, que se reunirão periodicamente, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas, para negociação do Plano Anual, e quando sancionada a Lei Orçamentária Anual e caso necessário, para renegociação das metas, indicadores, e do respectivo cronograma de desembolso, podendo inclusive propor glosas aos valores financeiros de repasse, nos moldes do ANEXO IX do Edital de Seleção, caso não sejam atingidos os objetivos do CONTRATO, no período analisado.

**Subcláusula Terceira** – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá estar ciente e anuir com a fiscalização que porventura possa vir a ser realizada por autoridades constituídas para tal, à saber membros do Conselho Municipal da Educação, da Câmara Municipal de vereadores e outras autoridades afins.

**Subcláusula Quarta** – A PREFEITURA procederá, com a periodicidade anual, com pesquisa de satisfação realizada diretamente com os beneficiários atendidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sendo que estes resultados serão considerados na avaliação da parceria celebrada quando da análise da viabilidade de prorrogação contratual por igual período, e ainda poderá incidir na alteração e/ou ajuste das metas e atividades definidas para a avaliação quadrimestral.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL elaborará e apresentará à PREFEITURA, para análise e acompanhamento da Comissão de Avaliação por esta constituída, relatórios circunstanciados, em periodicidade mensal, da execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

**Subcláusula Primeira** – A PREFEITURA poderá exigir da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**Subcláusula Segunda** – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá observar, quando da elaboração de sua prestação mensal de contas à PREFEITURA, a metodologia, obrigações e observâncias de prazos constantes no ANEXO desta minuta, denominado “Da Prestação de Contas”, extraído do Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor elaborado pelo TCE-SP (TCE-SP: São Paulo, 2016).

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e da Comissão de Avaliação da Prefeitura.

**Subcláusula Única** – A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, poderá ocorrer:

- I – por recomendação constante de relatório da Comissão de Avaliação;
- II – para adequação à Lei Orçamentária Anual;
- III – para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima;
- IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação de lei ou do estatuto social por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Sétima;
- III – se houver alterações do Estatuto da ORGANIZAÇÃO SOCIAL que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do CONTRATO.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

**Subcláusula Segunda** – Na hipótese de rescisão administrativa, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio da PREFEITURA os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula SEXTA e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e a devolução do saldo existente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO e seu Anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas legalmente, em especial as que seguem:

- a. Advertência;

- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- c. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula;
- d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o CONTRATO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total;
- e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**Subcláusula Primeira** – As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas juntamente com a alíneas "b", "c" e "d";

**Subcláusula Segunda** – Da aplicação das penalidades a ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso;

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe direito de defesa;

**Subcláusula Quarta** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, seja para a municipalidade, seja para beneficiários atendidos, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Subcláusula Primeira** – É vedada a cobrança direta ou indireta aos beneficiários referentes à qualquer serviço ou assistência a ele prestada;

**Subcláusula Segunda** – Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material comprado, produzido ou transformado com recursos públicos oriundos de repasse realizado em decorrência do presente CONTRATO será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

**Subcláusula Terceira** – Será admitida a possibilidade de subcontratação total dos serviços correlatos, única e exclusivamente, à conservação/manutenção, limpeza e à segurança da estrutura física predial, sendo que para todos os demais serviços a serem executados, em especial àqueles constantes do quadro de dimensionamento mínimo de Recursos Humanos constante no Termo de Referência, estes deverão ser de mão-de-obra própria da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente contratados, nos termos da legislação trabalhista vigente.

**Subcláusula Quarta** – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá se submeter, quando da efetiva prestação dos serviços, à regulamentação própria que disponha sobre as regras gerais em relação à procedimentos de compras e a contratação de obras e serviços em geral, que sejam realizados mediante a utilização dos recursos provenientes do presente CONTRATO, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário ainda a realização de, no mínimo, cotação prévia de preços de mercado.

**Subcláusula Quinta** – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá realizar processos seletivos para a contratação de pessoal, com observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento será publicado pela PREFEITURA, em órgão de imprensa oficial local, e, em extrato, em outro jornal de circulação nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba – SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Sorocaba, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 201X.

Prefeito  
Prefeitura Municipal de Sorocaba

(representante legal)  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL

(TITULAR)  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

(TITULAR)  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

- a)
- b)



## **ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO**

### **ORIENTAÇÕES DO TCE-SP PARA A RELIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** *(Extraído do Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor – TCE-SP: São Paulo, 2016)*

#### **1. NORMAS GERAIS:**

A prestação de contas observará as regras constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho e, para fins de orientação, a administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil que integrarão os ajustes celebrados.

#### **2. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. É imperativo, sob pena de glosa dos valores repassados, que a prestação de contas observe os procedimentos relativos à exclusiva movimentação financeira por meio de transferências eletrônicas ou na sua impossibilidade, nos limites e regras estabelecidas nos artigos 53 e 54 da lei.

Emitirá os seguintes relatórios:

- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

#### **3. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

O gestor analisará os elementos apresentados, conforme previsto no plano de trabalho, além de se valer dos relatórios de execução física e execução financeira apresentados pela organização da sociedade civil e considerará em sua análise os relatórios internos:

- relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Uma vez analisados e avaliados os relatórios e documentos previstos para fins de prestação de contas, o gestor emitirá o parecer técnico referente a cada parcela repassada, no caso de parcela única, será emitido o parecer técnico conclusivo.

Para parcerias que excedam um ano, a organização social deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Além da análise de conformidade com o plano de trabalho e o ajuste celebrado, com os requisitos de legalidade, eficiência e economicidade, os pareceres técnicos parciais ou conclusivos, para avaliação da eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas, deverão mencionar:

- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- os impactos econômicos ou sociais;
- o grau de satisfação do público-alvo;
- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A administração pública, poderá ainda dispor de sistema de prestação de contas (plataforma eletrônica) com acesso a qualquer interessado, e caso possua garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, os documentos apresentados pela entidade serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Os documentos originais deverão ser mantidos em arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

#### **4. PRAZOS:**

Basicamente, dois prazos foram definidos pela lei, um para a organização da sociedade civil prestar contas e outro para a administração pública manifestar-se sobre as mesmas.

A organização da sociedade civil deverá prestar contas finais no prazo de até noventa dias do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por trinta dias com a devida justificativa, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, sendo possível ainda que a administração pública promova instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, o que será efetuado no momento da liberação do recurso envolvido na parceria.

O prazo final para prestação de contas será estabelecido de acordo com a complexidade da parceria.

É importante lembrar que as prestações de contas finais não excluem as parciais, principalmente quando o desembolso se efetivar em mais de uma parcela, situação em que a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para recebimento da próxima parcela.

A partir do recebimento da primeira parcela dos recursos financeiros surge o dever de prestação de contas.

A administração pública manifestar-se-á de forma conclusiva, devendo dispor alternativamente sobre:

- aprovação da prestação de contas, quando estas expressam de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando estas evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- rejeição da prestação de contas, quando constatada omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, com determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

A administração pública deverá, ao determinar a instauração de tomada de contas especial, comunicar o fato ao Tribunal em até 3 (três) dias. Os responsáveis dos órgãos ou entidades da administração deverão pronunciar-se expressamente no processo de tomada de contas antes de enviá-lo ao Tribunal, antecedida da avaliação de regularidade dos órgãos de controle interno (artigos 37 e 38 da Lei Orgânica do TCE-SP).

As impropriedades que deram causas às ressalvas ou rejeições das prestações de contas deverão ser registradas pela administração pública em plataforma eletrônica acessível a qualquer interessado, que serão levadas em consideração nas futuras parcerias com a administração pública.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil terá até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável por igual período, porém limitada ao prazo que a administração pública tem para analisar e decidir sobre a prestação de contas, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Após o decurso do prazo para saneamento da irregularidade ou omissão, a administração pública, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências necessárias para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento.

O prazo para a administração pública apreciar a prestação final de contas será de até cento e cinquenta dias, contado do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período, desde que justificado.

O descumprimento de prazo pela administração pública na apreciação da prestação final de contas não impossibilitará a apreciação em data posterior a fim de que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos ao erário.

Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, está impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo para prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

## **ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO**

### **DECLARAÇÃO, DA OS, DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A FORMALIZAÇÃO DA ALUDIDA PARCERIA**

Declaro que a [identificação organização social - OS] atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 e na Lei Municipal nº 9.807, de 16 de Novembro de 2011, para celebração do contrato de gestão, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Sorocaba,        de        de 2018.

*(Nome e Assinatura do Declarante)*  
*(Razão Social)*